



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04097/03**

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: José Feliciano Filho (ex-Prefeito Municipal de Sapé)

**DENÚNCIA contra o ex-Prefeito do município de Sapé, Sr. José Feliciano Filho, acerca de irregularidades praticadas na gestão de 2001 a 2004. Conhecimento e procedência parcial. Representação à Delegacia da Receita Federal. Recomendação ao atual gestor.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00564/2.011**

**RELATÓRIO:**

Cuidam os **presentes autos de Denúncias** apresentadas pelo sr. *Antônio Pinheiro de Lima Júnior* e outros Vereadores do Município de Sapé à época<sup>1</sup> e pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Sapé - SINDSERVS<sup>2</sup>, contra o ex-Prefeito daquele município, sr. *José Feliciano Filho*, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na administração nos exercícios de 2001 a 2004.

Após inspeção *in loco* e análise da documentação respectiva, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 2353/2355 – vol. 09**), a Auditoria<sup>3</sup> deste Tribunal concluiu ser a denúncia procedente em relação aos seguintes aspectos (**fls. 2728/2732 – vol. 09**):

- não recolhimento de encargos previdenciários (parte empregador) e contribuições (parte empregado) para o INSS, com referência aos exercícios de 2001 a 2003;
- contribuição dos servidores municipais não repassada ao SINDSERVS, a partir de novembro de 2003;
- atraso no pagamento de salários, durante o período de 2001 a 2004;

<sup>1</sup>Documentos TC Nºs 11461/03, 16836/03 E 09894/04

<sup>2</sup>Esta última, objeto do Processo TC Nº 06663/05, anexado aos presentes autos – Doc. TC Nº 05941/04

<sup>3</sup> Outros relatórios da Auditoria: fls. 1345/1348 – vol. 05 e 2342/2346 – vol. 09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 04097/03

Em parecer conclusivo, da lavra da Procuradora Dra. *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, o Ministério Público Especial pugnou pelo/a (**fls. 2740/2743 – vol. 09**):

- recebimento da denúncia e, no mérito, pela procedência parcial;
- representação à Delegacia da Receita Federal acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências;
- recomendação à Prefeitura Municipal de Sapé, para que não mais incida nas inconsistências detectadas nos presentes autos, bem como no sentido de observar os princípios administrativos consagrados na Constituição Federal;

Convém ressaltar que os aspectos ora tratados foram apontados como irregularidades por ocasião da apreciação das contas anuais do gestor, especialmente as relativas aos exercícios de 2002 (Parecer PPL-TC-241/2005<sup>4</sup>) e 2004 (Parecer PPL-TC-122/07<sup>5</sup>).

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto nos termos do Parecer do Ministério Público Especial, no sentido de que seja: seja:

- conhecida a presente denúncia e, no mérito, considerada parcialmente procedente;
- feita representação à Delegacia da Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária;
- feita recomendação à atual gestão municipal de Sapé, no sentido de não incorrer nas falhas ora debatidas.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04097/03**, e

<sup>4</sup> Processo TC Nº 01712/03 - ver fls. 26932693/2699 – vol. 09.

<sup>5</sup> Processo TC Nº 3560/03-Doc.TC 5450/05 – ver fls. 2721/2725 – vol. 09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04097/03**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade de votos:

- I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.
- II. Representar à Delegacia da Receita Federal acerca do não recolhimento de encargos previdenciários (parte empregador) e contribuições (parte empregado) para o INSS, com referência aos exercícios de 2001 a 2003.
- III. Recomendar à atual gestão municipal de Sapé, no sentido de não incorrer nas falhas ora debatidas, referentes ao não repasse de contribuição ao Sindicato dos Servidores Municipais de Sapé – SINDSERVS e ao atraso no pagamento de salários.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino, 20 de julho de 2.011

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dr. Marcílio Toscano Franca Filho***  
***Procurador Geral do Ministério Público Especial***